



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336, de 17 de fevereiro de 2023.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADEQUAR O PISO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição  
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 14,95%  
(quatorze vírgulas noventa e cinco por cento) de aumento à remuneração dos  
profissionais da educação da rede municipal de ensino de Alcantil, conforme  
tabelas em anexo, para jornadas de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta)  
horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único:** Por profissionais do magistério público da educação  
básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as  
de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração,  
planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais,  
exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município,  
em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada  
pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** - Para formação do piso salarial profissional da rede municipal de ensino de Alcantil será considerado além de vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que recebam valores acima do referido nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, 17 de fevereiro de 2023.**



*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

29 DE ABRIL DE 1994

**ANEXO**

**PODER EXECUTIVO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 40 HORAS  
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA**

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
<b>A</b>	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87
<b>B</b>	4.862,60	5.105,73	5.361,02	5.629,07	5.910,53	6.206,06
<b>C</b>	5.348,86	5.616,30	5.897,12	6.191,98	6.501,58	6.826,66
<b>D</b>	5.883,75	6.177,94	6.486,84	6.811,18	7.151,74	7.509,33
<b>E</b>	6.472,12	6.795,73	7.135,52	7.492,30	7.866,91	8.260,25

**A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 40 HORAS**

**B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 40 HORAS + 10%**

**C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 40 HORAS + 10%**

**D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 40 HORAS + 10%**

**E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRADO 40 HORAS + 10%**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS  
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA**

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
<b>A</b>	2.762,84	2.900,98	3.046,03	3.198,33	3.358,25	3.526,16
<b>B</b>	3.039,12	3.191,08	3.350,63	3.518,16	3.694,07	3.878,78
<b>C</b>	3.343,03	3.510,18	3.685,69	3.869,98	4.063,48	4.266,65
<b>D</b>	3.677,33	3.861,20	4.054,26	4.256,97	4.469,82	4.693,31
<b>E</b>	4.045,06	4.247,31	4.459,68	4.682,66	4.916,80	5.162,64

**A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 25 HORAS**

**B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 25 HORAS + 10%**

**C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 25 HORAS + 10%**

**D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 25 HORAS + 10%**

**E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRADO 25 HORAS + 10%**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS  
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA**

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
<b>A</b>	3.315,41	3.481,18	3.655,24	3.838,00	4.029,90	4.231,40
<b>B</b>	3.646,95	3.829,30	4.020,77	4.221,81	4.432,90	4.654,54
<b>C</b>	4.011,64	4.212,22	4.422,83	4.643,97	4.876,17	5.119,98
<b>D</b>	4.412,80	4.633,44	4.865,12	5.108,38	5.363,80	5.631,99
<b>E</b>	4.854,08	5.096,78	5.351,62	5.619,20	5.900,16	6.195,17

**A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 30 HORAS**

**B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 30 HORAS + 10%**

**C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 30 HORAS + 10%**

**D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 30 HORAS + 10%**

**E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRADO 30 HORAS + 10%**